

recebe o valor de R\$ 150.000,00 mensal. CONSIDERANDO o Memo 21/2021 - CEURE/SESA em resposta a solicitação realizada na Reunião Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF, em 29 de abril do ano corrente, no qual foi solicitado o envio de documentos comprobatórios quanto a opção de custeio da UPA de Cascavel na Opção de Custeio V; CONSIDERANDO a apreciação e discussão pelos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF/Cesau-CE, com a participação da Secretaria Executiva do Cesau/CE, da Técnica da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência - CERUE/SESA, convidados presentes nas Reuniões modo virtual, realizadas nos dias 29 e 30 de abril de 2021 e após amplo debate, os membros presentes decidiram encaminhar a Recomendação 14/2021 - CTOF/Cesau/CE para aprovação e Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde - Cesau/CE na sua 2ª Reunião Extraordinária Virtual, ocorrida em 03 de maio de 2021. RESOLVE:

Art. 1º O quadro I, do item 1 da Resolução nº 06/2021 - Cesau/CE, de 22 de fevereiro de 2021, referente as Unidades de Pronto Atendimento de proponente Município, custeio repassado para o Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, referente a UPA de CASCAVEL/CE, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

UPA	GERÊNCIA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL	VALOR CUSTEIO ANUAL
(...)					
CASCAVEL/CE	Município	I	V	R\$ 150.000,00	R\$ 3.000.000,00
(...)					
TOTAL				R\$ 1.545.000,00	R\$ 18.540.000,00

Leia-se:

UPA	GERÊNCIA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL	VALOR CUSTEIO ANUAL
(...)					
CASCAVEL/CE	Município	I	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
(...)					
TOTAL				R\$ 1.545.000,00	R\$ 18.540.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e permanecem inalterados os demais artigos não modificados por esta errata. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº23/2021 – CESAU.

ASSUNTO: APROVAR A REALIZAÇÃO DE ENQUETE, POR MEIO DO APLICATIVO TELEGRAM, COM OS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE, PARA AVERIGUAR COM ANTECEDÊNCIA, A CONFIRMAÇÃO DE PRESEÇA NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS DO CESAU/CE, PARA VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM, COM OBJETIVO DE ORGANIZAR E AGILIZAR AS REUNIÕES VIRTUAIS DO PLENO.

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará(Cesau/CE) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pela Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Comunicação e Informação previstas no Art. 51 do Regimento Interno desse Colegiado; CONSIDERANDO a solicitação realizada pela coordenadora da CCOM - Cesau/CE, Irene Sousa, para melhor organização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, quanto a verificação de frequência para quórum; CONSIDERANDO que o Cesau/CE, possui um grupo de Conselheiros no aplicativo de mensagens do Telegram e que a enquete, quanto aos participantes nas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, pode ser realizada por essa plataforma; CONSIDERANDO os debates na 4ª Reunião da Comissão de Comunicação e Informação (CCOM/ Cesau) realizada no dia 8 de abril de 2021; CONSIDERANDO a aprovação da Recomendação nº 02/2021 da CCOM - Cesau/CE, em sua 13ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Virtual, realizada em 19 de abril de 2021. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde - Cesau/CE na sua 14ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Virtual, realizada em 15 de maio de 2021. RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a realização de enquete, por meio do aplicativo Telegram, com os Conselheiros titulares e suplentes, para averiguar com antecedência, a confirmação de presença nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, para verificação de quórum, com objetivo de organizar e agilizar as reuniões virtuais do Pleno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº24/2021 – CESAU/CE.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, PARA O MANDATO DO BIÊNIO – 2021/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE nº 20/2019 de 27 de março de 2019; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438/2021, verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde - SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia

pela Organização Mundial (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus decretada pelo Ministro Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, prescreve que na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação; CONSIDERANDO a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado Ceará realizada nos dias 20 e 30 de outubro de 2021; CONSIDERANDO a deliberação na 14ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, modo virtual, realizada no dia 17 de maio de 2021. RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, que estabelece as normas gerais para as eleições destinadas à composição do Plenário do Cesau/CE, para o mandato do biênio 2021/2023.

Art. 2º. O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE deverá dar ampla publicidade de que trata o Regimento Eleitoral, como forma de oportunizar a participação democrática no pleito.

Parágrafo único. Por ampla publicidade, entende-se a divulgação do Regimento Eleitoral, por meio de seu site oficial (www.cesau.ce.gov.br) e mídias sociais.

Art. 3º. Resta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas a disposições contrárias.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau.

Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº24/2021 – CE/SAU/CE

REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ (CESAU/CE) - BIÊNIO 2021/2023

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais com atuação e representação estadual de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das 5 (cinco) Regiões de Saúde, das entidades com atuação e representação estadual de profissionais de saúde, nível médio, superior, das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde e das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual conforme a Lei Estadual nº 17.438 de 09 de abril de 2021.

§ 1º. Em caráter excepcional, por ocasião da pandemia causada pela Covid-19, a eleição será realizada por meio de votação modo-virtual, online.

§ 2º O processo Eleitoral dar-se-á a partir da aprovação deste Regimento Eleitoral no pleno do Cesau/CE, a Resolução e respectivo Edital de convocação, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no site e redes sociais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 8 (oito) conselheiros eleitos em reunião do pleno, Secretária Executiva e 4 (quatro) técnicos indicados pela secretária executiva, conforme Resolução nº 20/2021 - Cesau/CE, com a seguinte composição:

- I – 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários;
- II – 2 (dois) representantes do segmento dos profissionais de saúde;
- III – 2 (dois) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde;
- IV – 4 (quatro) Assessores Técnicos;
- V – 1 (um) Secretária (o) Executiva (o);

§ 1º. Os conselheiros que compõem a Comissão Eleitoral são inelegíveis para o pleito.

§ 2º. A composição da Comissão Eleitoral, será divulgada no site e rede social do Conselho Estadual de Saúde e afixada na Secretaria-Executiva do referido Conselho.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá um coordenador, um coordenador adjunto, um secretário e um secretário adjunto, escolhidos entre os seus membros, na primeira reunião após sua constituição.

§ 4º. Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como eleitor representante de entidades estaduais e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades estaduais de profissionais de saúde, das 5 (cinco) regiões de saúde, incluída as entidades Estaduais de prestadores de serviços de saúde.

§ 5º. As entidades e os movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), apenas na condição de eleitores, poderão fazê-lo, indicando essa opção no ato de sua inscrição.

§ 6º. As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito, a assento no Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), possuirão status de candidatas eleitoras, devendo indicar essa condição no ato de sua inscrição.

§ 7º. As entidades poderão se inscrever como candidata e/ou eleitora, em mais de uma vaga, desde que sejam entidades gerais abranjam todas as categorias, e tenham comprovadamente, em seus quadros de filiados, mais de 20% (vinte por cento) de filiados do seguimento pleiteado.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir o processo Eleitoral e deliberar sobre qualquer matéria para o seu bom andamento;
- II – dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e da indicação do representante na qualidade de eleitor;
- III – publicar a relação das inscrições de candidaturas das entidades com seus respectivos eleitores, habilitadas (os) e não habilitadas no site do Cesau/CE;
- IV – requisitar ao Conselho do Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;
- V – apreciar e decidir matérias relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral; VI – indicar plataforma e link, com data e horário, para realização das eleições

no formato virtual, para as entidades e movimentos sociais;

VII - indicar plataforma ou link com, data e horário, para os Conselhos Municipais de Saúde, de cada Região Saúde;

VIII – somente um representante titular ou suplente, terá acesso à sala, a entidade que indicar mais de 01 (um) representante, será desclassificada;

IX - apresentar ao pleno do Cesau/CE, no prazo de 10 (dez) dias, após a proclamação dos resultados, relatório final do pleito, demonstrando as observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 4º. Compete a Coordenação da Comissão Eleitoral:

I – conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito, que elegerá as entidades, movimentos sociais e Conselheiros Municipais de Saúde, no âmbito das cinco Regiões Saúde, para o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE);

II – representar a Comissão Eleitoral em atos, sempre que solicitado, pelos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores;

IV – recolher a documentação e materiais utilizados na votação virtual e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos nas redes sociais do Cesau/CE.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais com atuação e representação Estadual de usuários do SUS, das 5 (cinco) Regiões de Saúde, das entidades com representação e atuação Estadual de profissionais de saúde, incluída as entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual, a serem eleitos para participarem do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas no, § 2º do art. 5º da lei 17.438 de 09 de abril de 2021, distribuídas da seguinte maneira:

I – 20 (vinte) vagas para titulares, representantes do Segmento de Usuários, e 20 (vinte) vagas para os respectivos suplentes;

II – 10 (dez) vagas para titulares, representantes do Segmento dos Profissionais

de Saúde, e 10 (dez) vagas para os respectivos suplentes;

III – 1 (uma) vaga para titular, representante das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS



com atuação e representação estadual, e 1 (uma) vaga o respectivo suplente;

IV – 9 (nove) vagas para titulares, representantes de instituições gestoras, e 9 (nove) vagas para os respectivos suplentes.

§ 1º. As vagas referentes às composições mencionadas no caput deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

I – Governo: 9 (nove vagas);

- a) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Saúde – Sesa, designado pelo Secretário de Saúde;
- b) 1 (um) representante titular e suplente do Ministério da Saúde (MS);
- c) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Educação – Seduc;
- d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;
- e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;
- f) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;
- g) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;
- h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;
- i) 1 (um) representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde;

II – Prestadores de Serviços: 1 (uma vaga);

a) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual;

III – Profissionais de Saúde: 10 (dez vagas);

- a) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível superior;
- b) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais de nível médio;
- c) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde;
- d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;
- e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;
- f) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;
- g) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;
- h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;

IV – Usuários: 20 (vinte vagas);

- a) 1 (um) representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) 1 (um) representante titular e suplente das entidades representativas das pessoas com deficiências e com patologias com atuação e representação estadual;
- c) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual;
- d) 1 (um) representante titular e suplente da Pastoral da Criança com atuação e representação estadual;
- e) 1 (um) representante titular e suplente de entidades de representação de aposentados e pensionistas com atuação e representação estadual;
- f) 1 (um) representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres com atuação e representação estadual;
- g) 1 (um) representante titular e suplente das centrais sindicais de não profissionais de saúde com atuação e representação estadual;
- h) 2 (dois) representantes titular e suplente dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e representação estadual;
- i) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas de trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual;
- j) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;
- k) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;
- l) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;
- m) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;
- n) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central.

§ 2º. Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação.

Art. 6º. No caso de ocorrer inscrição de entidades que não estejam contempladas nos segmentos acima e que não preencham os pré-requisitos previstos na lei nº 17.438/2021, essas não serão habilitadas ao pleito.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas por cadastramento eletrônico, disponibilizado na página oficial do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, (<http://www.cesau.ce.gov.br>), a partir de 31 de maio, até as 17 h, do dia 04 de junho de 2021.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato, à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), terão que observar o disposto nos Arts. 5º e 6º da lei nº 17.438, de 09 de abril de 2021, e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades:

- a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório;
- b) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- d) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, em (3) três regiões de saúde no estado do Ceará;
- e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

II – Movimentos sociais:

- a) cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- b) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento, por meio de peças publicitária ou cards postado em redes sociais, e informação de circulação estadual de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição do Cesau/CE, e atuação em, pelo menos, três regiões de saúde no estado do Ceará;
- c) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença, ocorridas nos últimos 2 (dois) anos;
- d) documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);
- e) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- f) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

Art. 9. As entidades e movimentos sociais que possuam atuação “híbrida”, quer seja, detenham ambos os status, para auxiliar a sua inscrição, poderão juntar as documentações mencionadas nesse artigo, as quais serão aceitas ou não, após detida análise da Comissão Eleitoral, contemplando os documentos abaixo:

I - Relatório de no mínimo 2 (duas) atividades; Regimento Interno estadual Carta de Princípios; Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias e outros); Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência; Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos; Ata de cada comprovando atuação com respectiva lista de presença;

II - Celebração de convênios (certidão); CNPJ regular; Registro Sindical; e outros documentos, que julgar pertinentes, a serem analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral, deverão apresentar, juntamente a documentação prevista, formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral no site do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE.

Art. 11. As declarações emitidas pelo Conselho de Saúde do Ceará -Cesau/CE, para a finalidade de comprovação no processo eleitoral, deverão ser assinadas pelo presidente do Conselho, nos níveis estadual ou municipal.

Art. 12. Não serão aceitas autodeclaração para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI DAS DILIGÊNCIAS

Art. 13. Havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, após realizadas as análises de todos os documentos, formalizar por e-mail, as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência. Estabelecendo igual prazo, para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

§1º As diligências têm a única finalidade de oportunizar que as entidades inscritas esclarecerem sobre as documentações anexadas ao processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.

§2º O prazo para a realização das diligências ocorrerá em 2 dias úteis, após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria-Executiva, site e redes sociais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) a relação das entidades e dos movimentos sociais



habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Mesa Diretora deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 15. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e respectivos suplentes das Regiões de Saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, bem como das entidades de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e gestores, ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), dar-se-á, por meio de plenárias dos segmentos, nos seguintes dias e horários:

- a) 16 de junho de 2021, das 8h30 às 12h - Região do Cariri;
- b) 16 de junho, das 14 h às 17 h - Região Sertão Central;
- c) 17 de junho, das 8h30 às 12h Região Litoral Leste;
- d) 17 de junho, das 14 h às 17 h - Região Norte;
- e) 18 de junho, das 8h30 às 12 h - Região Fortaleza;
- f) 18 de junho, das 14 h às 17 h, 01 (um) representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde;
- g) 21 de junho, das 8h30 às 12h, 01 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual;
- h) 21 de junho, das 14h às 17h, 02 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível superior;
- i) 22 de junho, das 8h30 às 12 h, 02 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível médio;
- j) 22 de junho, das 14 h às 17 h, 01 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde;
- l) 23 de junho, das 8h30 às 12 h, 01 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual;
- m) 23 junho, das 14 h às 17 h, 01 (um) representante titular e suplente das entidades representativas das pessoas com deficiências e com patologias com atuação e representação estadual;
- n) 24 de junho, das 8h30 às 12 h, 01 (um) representante titular e suplente de entidades de representação de aposentados e pensionistas com atuação e representação estadual;
- o) 24 de junho, das 14 h às 17 h, 01 (um) representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres com atuação e representação estadual;
- p) 25 de junho, das 8h30 às 12 h, 01 (um) representante titular e suplente das centrais sindicais de não profissionais de saúde com atuação e representação estadual;
- q) 25 de junho, das 14 h às 17 h, 02 (dois) representantes titular e suplente dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e representação estadual;
- r) 28 de junho, das 8h30 às 12 h, 01 (um) representante titular e suplente de entidades representativas de trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual.

§ 1º. As instituições contidas na lei 17.438 de 09 de abril de 2021, art. 5º, parágrafo 2º, inciso I, alíneas b, c; inciso IV alíneas a, d, bem como as entidades eleitas, deverão indicar seus representantes, para comporem o quadro de conselheiros do Cesau/CE titular e suplente, até o dia 01 de julho de 2021.

§ 2º. A indicação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral do Cesau/CE para o e-mail institucional, contendo nome completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e aplicativo de mensagem.

§ 3º. Todas as plenárias de conselheiros municipais nas 5 (cinco) Regiões de Saúde, entidades representativas, movimentos sociais e gestores prestadores de serviço de saúde ocorrerão no modo virtual, conforme a plataforma e link, informado aos inscritos, com 5 dias de antecedência do pleito, ao e-mail cadastrado na ficha de inscrição e aplicativos de mensagens dos presidentes e respectivas Secretarias executivas de conselhos municipais de saúde.

§ 4º Não havendo credenciamento de todos os representantes das entidades inscritas e nem consenso na plenária do segmento, será instalada a Plenária Eleitoral 30 (trinta minutos) após o horário previsto, com o objetivo de realizar o processo eleitoral.

§ 5º. O credenciamento dos eleitores inscritos, representantes das entidades e dos movimentos sociais, será através da plataforma e link que dará acesso à Plenária.

§ 6º. A entidade ou movimento social credenciado receberá o link para acesso à plenária que viabilizará a sua participação no processo eleitoral.

§ 7º. A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, na data e horário citado no art. 16 deste Regimento Eleitoral, com quórum mínimo da metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias.

§ 8º. A posse dos novos conselheiros será por meio modo-virtual, online, ou presencial, a depender de decreto Estadual, no dia 09 de julho de 2021, a partir das 9 horas e, em seguida, será realizado a eleição da Mesa Diretora.

Art. 16. A eleição dos representantes titulares e suplentes, durante as Plenárias dos Segmentos, se dará por aclamação. A reunião deverá ser gravada e a ata da Plenária assinada pela Comissão Eleitoral e assessores técnicos do Cesau/CE que participaram da eleição.

§ 1º A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas das composições no processo de discussão no segmento.

§ 2º As vagas das composições em disputas serão distribuídas de acordo com o número de votos de cada candidato, sendo eleitos os mais votados pela ordem.

§ 3º. Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentarem os motivos de sua candidatura.

§ 4º Em caso de empate entre os concorrentes, será considerada vencedora, por ordem de prioridade, a seguir:

I - existência da entidade ou do movimento social em maior número de Regiões de Saúde;

II - maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social;

III - maior número de filiados.

§ 5º Não havendo o número de representante para o preenchimento das vagas de um determinado segmento, a Comissão Eleitoral realizará novas eleições com data a ser determinada, nos termos da lei nº 7.438/2021.

Art. 17. Na abertura da Plenária Eleitoral, poderão ser indicados, pela comissão eleitoral, até 2 (dois) fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação dos segmentos, devendo-se ser informados aos presentes da plenária virtual.

Art. 18. O eleitor credenciado deverá solicitar acesso no ambiente virtual ao administrador comprovando, após o acesso, que realmente é representante da entidade ou movimento social inscrito.

Art. 19. Para a votação na Plenária Eleitoral de cada um dos segmentos, os eleitores poderão votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, vedada a repetição de votos em uma mesma entidade.

Art. 20. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas.

Parágrafo único. A ata da eleição será realizada pela Secretaria-Executiva do Cesau/CE, e deverá ser assinada pelos membros da comissão eleitoral, fiscais e assessores técnicos do Cesau/CE presentes em cada plenária virtual e, posteriormente, deverá ser arquivada juntamente a gravação de áudio e vídeo.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21. A votação será aberta em ambiente virtual e acompanhada pela comissão eleitoral e fiscais.

Parágrafo Único. Os pedidos de impugnação e de recursos serão concernentes à votação, que não tenham sido consignados até o final da plenária de votação, não serão considerados.

Art. 22. A comissão eleitoral comunicará o resultado da eleição e proclamará as entidades, as 5 (cinco) regiões de saúde e os movimentos sociais eleitos.

Art. 23. Após homologado o resultado final da votação, será divulgado no site e rede sociais do Conselho Estadual de Saúde e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, o qual será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Cesau/CE, titulares e suplentes, até o dia 01 de julho de 2021.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A disponibilização de equipamentos de informática e internet para os Conselheiros Municipais de Saúde, a fim de viabilizar a participação no Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades, movimentos sociais e Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 25. Caberá a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará e suas respectivas Regiões, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral, inclusive despesas de transporte e estadia da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Termo de Referência do processo eleitoral deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Secretaria-Executiva.

Art. 26. As entidades e os movimentos sociais de usuários, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas, indicarão seus representantes para compor



o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplentes, bem como a Secretária de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria da Educação do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará - OAB/CE e Pastoral da Criança, indicarão os nomes dos seus representantes à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), por meio de ofício eletrônico, até o dia 01 de julho de 2021, após divulgação prevista no art. 24 deste Regimento.

Art. 27. Os representantes previstos no artigo anterior serão nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde, em portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, no dia 9 de julho de 2021. O ato será publicado no site e nas mídias sociais do Cesau/CE.

§2º A Reunião Extraordinária será presidida pelo Secretário da Saúde do Estado e terá como pauta a posse dos novos conselheiros presentes e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2021/2023.

§3º A Eleição da mesa será garantido a paridade conforme a lei 17.438/2021.

§4º Os conselheiros e conselheiras, que não tomarem posse no dia 9 de julho de 2021, terão até 3(três) reuniões ordinárias posteriores, para fazê-lo, caso contrário, perderão o direito a posse e consecutivo mandato.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 17 de maio de 2021.

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201740**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Dr. Fernando Luz Carvalho, portador da OAB/CE nº 18.062 e inscrito no CPF sob o nº 915.281.193-04, tendo em vista a Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 20201740 - SESA, Processo VIPROC Nº 06524598/2020, que tem por objeto "Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços em horas/ano, na Área técnico de enfermagem - pré - hospitalar, para serviço de atendimento Pré - Hospitalar de Urgência e Emergência móvel, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20201740 - SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação aos **GANHADORES**, conforme especificações constantes no Edital:

GRUPO 1

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		385.236	R\$ 16,6800	R\$ 6.425.736,48
2	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO	382.104	R\$ 17,2600	R\$ 6.595.115,04
3	PRÉ - HOSPITALAR LTDA COAPH	152.843	R\$ 19,4100	R\$ 2.966.682,63
4		152.840	R\$ 20,1000	R\$ 3.072.084,00
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				R\$ 19.059.618,15

Fortaleza/CE, 12 de julho de 2021.

Fernando Luz Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

CORRIGENDA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo Viproc nº 04934294/2021 e considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar atos anteriormente praticados aos exatos termos da Lei nº 17.181, de 23 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1º Corrigir a Portaria nº 247/2021, de 05 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de abril de 2021, referente aos SERVIDORES ocupantes dos cargos/funções integrantes do Grupo Ocupacional - Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Interstício 01/07/2015 a 30/06/2016 relacionados abaixo, observado, quando a seus efeitos, o disposto no art. 5º, da Lei nº 17.181, de 23 de março de 2020. **Onde se lê:**

MATRÍCULA	NOME	DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
49256612	ANACELIA GOMES DE MATOS MOTA	TECNICO EM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	9	10

Leia-se:

MATRÍCULA	NOME	DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
49256612	ANACELIA GOMES DE MATOS MOTA	TECNICO EM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	10	11

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2021

João Francisco Freitas Peixoto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

CORRIGENDA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo Viproc nº 04931732/2021 e considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar atos anteriormente praticados aos exatos termos da Lei nº 17.181, de 23 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1º Corrigir a Portaria nº 254/2021, de 05 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de abril de 2021, referente aos SERVIDORES ocupantes dos cargos/funções integrantes do Grupo Ocupacional - Serviços Especializados de Saúde - SES CIRURGIÃO DENTISTA, Interstício 01/07/2016 a 30/06/2017 relacionados abaixo, observado, quando a seus efeitos, o disposto no art. 5º, da Lei nº 17.181, de 23 de março de 2020. **Onde se lê:**

MATRÍCULA	NOME	DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
49604017	JOSE LINCOLN CARVALHO PARENTE	CIRURGIÃO DENTISTA	1	2

Leia-se:

MATRÍCULA	NOME	DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
49604017	JOSE LINCOLN CARVALHO PARENTE	CIRURGIÃO DENTISTA	2	3

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2021.

João Francisco Freitas Peixoto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

CORRIGENDA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo Viproc nº 04933875/2021 e considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar atos anteriormente praticados aos exatos termos da Lei nº 17.181, de 23 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1º Corrigir a Portaria nº 262/2021, de 05 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de abril de 2021, referente aos SERVIDORES ocupantes dos cargos/funções integrantes do Grupo Ocupacional - Serviços Especializados de Saúde - SES, Interstício 01/07/2017 a 30/06/2018 relacionados abaixo, observado, quando a seus efeitos, o disposto no art. 5º, da Lei nº 17.181, de 23 de março de 2020. **Onde se lê:**

